







NOVA IPIXUNA	ocretaria Municipal de Susanrabilmente Adecacional de Nova (pissoa			Rublica		
COMISSÃO PERMAN	IENTE DE LICITAÇÃO	 – CDI	••••••	•••••		
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL						
ANEXO IX – MINUTA DO CONTI	RATO ADMINISTR	ATIVO Nº	/20			
TEPMO	DE CONTRATO	OF COMPR	A NO /	OUE		
	ENTRE SI O FUNI					
NOVA				MPRESA		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE						
ÓRGÃO/SECRETARIA/FUNDO, com sede no	o(a)		, na c	idade de		
/Estado, inscrito(a) representado(a) pelo SECRETÁRIO MUNICIF						
Identidade nº, expedida pela (o)	e CPI	, portaut = nº	ua ca	doravante		
denominada CONTRATANTE, e o(a)	inscrit	o(a) no C	CNPJ/MF so	ob o nº		
, sediado(a) na	, em		doravante d	lesignada		
CONTRATADA, neste ato representada pelo	(a) Sr.(a)	, portade	or(a) da Ca	rteira de		
Identidade nº, expedida pela (o) que consta no Processo nº e						
de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de j						
Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de						
Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eleti	ônico PE 13/2021/PI	MNI, por Si				
Preços nº XX/202X, mediante as cláusulas e co	ndições a seguir enu	nciadas.				
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.						
1. CLAUSULA FRIMEIRA - OBJETO.						
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato	é: REGISTRO DE	PREÇOS	PARA AQU	ISIÇÕES		
FUTURAS E PARCELADAS DE KITS DE	MERENDA ESCOLA	AR, CONFO	DRME CON			
QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECI	DAS NO EDITAL E S	EUS ANEX	OS.			
1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edit	al do Pregão identifi	cado no pre	amhula a à	nronosta		
vencedora, independentemente de transcrição.	ar do r regao, identili	cado no pre	ambulo e a	proposta		
,,,,,						
1.3. Discriminação do objeto:						
EMPRESA						
EMPRESA: CNPJ:						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
E-MAIL:			TEL.: ()			
ITENS DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR	VALOR		
DEGONIQAG	QO/AITT	OIIID.	UNITÁRIO	TOTAL		
VALOR TOTAL:						
VALOR TOTAL.						
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.						
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contra	•					
na data de/ e encerramento e	m/	, prorrogáve	ei na forma d	io art. 57,		
§1º, da Lei nº 8.666, de 1993.						









COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL			
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.			
3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$().			

- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao
- 4. CLÁUSULA QUARTA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA.

cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 202X, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade):
----------------	----

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

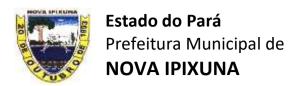
8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.









COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

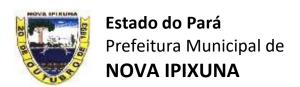
- **11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA RESCISÃO.
- 12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:
 - **12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
 - 12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
 - **12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - **12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES.

- 13.1. É VEDADO À CONTRATADA:
 - **13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - **13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES.

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.









COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de MARABÁ-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

NOVA IPIXUNA-PA, de	de 20
Responsável legal da CONTRATANTE	
Responsável legal da CONTRATADA	